



# MUNICÍPIO DE MERCEDES ESTADO DO PARANÁ

Secretaria de Planejamento, Administração e Finanças

## PROCESSO ADMINISTRATIVO

**ESPÉCIE:** \_\_\_\_\_

**EDITAL Nº:** 167/2020

**MODALIDADE/Nº:** DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 63/2020

**OBJETO:** AQUISIÇÃO DE SAPATOS EM E.V.A., PARA UTILIZAÇÃO POR PARTE DE  
SERVIDORES DA SECRETARIA DE SAÚDE, QUE DESEMPENHAM FUNÇÕES DE SERVIÇOS GE-  
RAIS, REALOCADOS NA REFERIDA SECRETARIA, DURANTE O ENFRENTAMENTO DA PANDE-  
MIA DECORRENTE DO COVID-19.

**DATA:** 04 / AGOSTO / 2020



# Município de Mercedes

## Estado do Paraná

### TERMO DE REFERÊNCIA

**De:** Arlete Martins – Secretária de Saúde

**Para:** Marcelo Dieckel – Secretário de Planejamento, Administração e Finanças.

**Interessado:** Secretaria de Saúde.

**Objeto a ser licitado:** Aquisição de sapatos em E.V.A., para utilização por parte de servidores da Secretaria de Saúde, que desempenham funções de serviços gerais, realocados na referida Secretaria, durante o enfrentamento da pandemia decorrente do Coronavírus COVID-19.

#### Especificações e Valor do Objeto:

Item	Qtd	Unid	Descrição	R\$ Unit	R\$ Total
1	7	unid	Sapato E.V.A., tamanhos diversos	52,83	369,81
<b>TOTAL R\$</b>					<b>369,81</b>

**Valor total do objeto: R\$ 369,81 (trezentos e sessenta e nove reais e oitenta e um centavos)**

**Motivação:** Em razão do enfrentamento da Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional, decorrentes do Coronavírus - Covid-19, do qual decorreu o significativo aumento da demanda pelos serviços de higienização, especialmente nos espaços destinados ao atendimento à saúde pública, ocorreu remanejamento de servidores que atuam na área de serviços gerais, fazendo-se necessário o cumprimento de normas regulamentadoras emitidas pelo Ministério do Trabalho, especificamente no que concerne à utilização de equipamentos contra riscos de acidentes de trabalho ou de doenças profissionais do trabalho, faz-se necessária a urgente aquisição dos objetos acima descritos, consubstanciados em equipamentos de proteção individual, de forma a evitar a contaminação dos servidores públicos lotados na Secretaria de Saúde, bem como, a própria continuidade do atendimento prestado pelo serviço público de saúde.

**Método de execução:** Fornecimento.

#### Dotação orçamentária:

**02.007.10.301.0006.2028 – Gestão das Unidades de Atenção Básica.**

**Elemento de despesa: 333903028**

**Fonte de recurso: 1019**

**Valor para execução do objeto:** O valor máximo para a execução do objeto é de R\$ 369,81 (trezentos e sessenta e nove reais e oitenta e um centavos).

Mercedes, 04 de agosto de 2020.

Arlete Martins

**SECRETARIA DE SAÚDE**



# SUPERMERCADO MODELO

ESSER & LEONHARDT LTDA

Avenida João XXIII, 473

(45) 3256-1155

[dorlaimodelo@hotmail.com](mailto:dorlaimodelo@hotmail.com) ou [supermodelonfe@yahoo.com.br](mailto:supermodelonfe@yahoo.com.br)


04.760.863/0001-18

Para: Prefeitura do Município de Mercedes  
POSTO DE SAÚDE

Qnt	Produto	Unit.	Total
7	Sapato Vulcabras E.V.A.	52,83	369,81

*cateto social*

*Jnss: 12.01-21  
FGTS: 26-08-20*

  
Dorlai V. Leonhardt  
Sócio Gerente



PROTEMAR COM. DE EQUIP. DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL LTDA Data: 17/07/2020

Endereço: AV. MARIPÁ, 1015 - SALA 1  
Fone: (45) 3254 9131

I.E.: 90474254-65  
1750 CNPJ: 10.714.646/0001-94  
Vendedor: ANA PAULA L. FIOR

[WWW.PROTEMAR.COM.BR](http://WWW.PROTEMAR.COM.BR)

Cliente: 1401 PREFEITURA DO MUNICIPIO DE MERCEDES  
Endereço: R DR OSWALDO CRUZ  
Cidade: MERCEDES  
CNPJ: 95.719.373/0001-23

Nº 555  
Fone: 45 3256 8033

**ORÇAMENTO Número: 019770**

Produtos	Qtde	Unitário	Qtd	Total
	Und. Med.	Und. Med.	Unitário	
988/5 SAPATO EVA COD BB65 BRANCO N°40 SOFT WORK PR CA 31898	7,0		7,0 63,00	441,00
	64019990			
Forma de Pagto:	Acréscimos:	0,00	Total Produtos:	441,00
Prazo .....	ICMS ST:	0,00	Descontos:	0,00
Observações:	Frete:	0,00	Desp. Acess.:	0,00
Condição de pagamento válida mediante aprovação de crédito.			Valor IPI:	0,00
			<b>Total Líquido:</b>	<b>441,00</b>



**PRADO**  
PRODUTOS PARA SAÚDE



Produtos Médico, Hospitalares e Ortopédicos.  
Avenida Santos Dumont, 2.040 - CEP 85.900-010 - TOLEDO - PR  
Fone/Fax: (45) 3277-3681 / 3055-3681 WhatsApp: (45) 99953-4030  
**CNPJ: 04.816.340/0001-46 - INSC. 90251040-02**

Impressão:

29/07/2020 14:01:33

Página: 1/1

### Orçamento de venda

**Cliente:** MUNICIPIO DE MERCEDES

**Endereço:** Rua RUA DR. OSWALDO CRUZ

**Cidade:** MERCEDES

**Telefone:** (45) 3256-8000

**Forma de Pagamento:** A VISTA

**CPF/CNPJ:** 95.719.373/0001-23

**Nº:** 555,00 **Bairro:** CENTRO

**CEP:** 85.998-000

**UF:** PR

**Email:** arletehere@hotmail.com

**Orçamento 8232**

ABERTO

29/07/2020

**Vencimento:** 01/01/0001

Código	Descrição	Marca	Unidade	Qtd.	Valor Unit.	Valor Des	Valor Unit.	Valor Total
47387	SAPATO EVA BRANCO REF:50WLSB6 TAM:35 WORKLIG	WORKLIGHT	UNID	7,000	63,00	0,00%	63,00	441,00
<b>Total dos Produtos s/ desconto:</b> 441,00				7,00		0,00		441,00

Obs:

% Desconto: 0,00%

Total Desconto: 0,00

Valor Frete:

**Valor Total: 441,00**

Usuário: vendas

www.orionsoftware.com.br - (45) 3055-4759



# Município de Mercedes

## Estado do Paraná

Ofício n.º 167/2020

Mercedes, 04 de agosto de 2020.

Exma. Senhora Prefeita,

Pelo presente solicito a Vossa Excelência a competente autorização para abertura de Processo Licitatório n.º 167/2020, na modalidade DISPENSA n.º 63/2020, que tem por objeto a aquisição de sapatos em E.V.A., para utilização por parte de servidores da Secretaria de Saúde, que desempenham funções de serviços gerais, realocados na referida Secretaria durante o enfrentamento da pandemia decorrente do Coronavírus – COVID-19.

Outrossim, informo a existência de previsão orçamentária para assegurar o pagamento das obrigações decorrentes do Processo Licitatório supra indicado. O pagamento será efetuado através da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

**02.007.10.301.0006.2028 – Gestão das Unidades de Atenção Básica.**  
**Elemento de despesa: 33903028**  
**Fonte de recurso: 1019**

Sendo o que tínhamos para o momento, subscrevemo-nos.

Atenciosamente,



**Marcelo Dieckel**  
**SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO,**  
**ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**

**DE: MARCELO DIECKEL – Secretário de Planejamento, Administração e Finanças**  
**PARA: CLECI M. RAMBO LOFFI – Prefeita**



# Município de Mercedes

## Estado do Paraná

**Parecer n.º 167/2020**

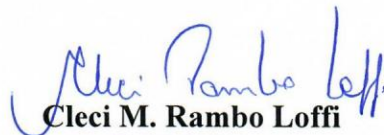
Mercedes, 04 de agosto de 2020.

Ilmo. Sr. Secretário de Planejamento, Administração e Finanças,

Considerando as informações e parecer contido no presente processo administrativo **AUTORIZO** o Processo Licitatório n.º 167/2020, na modalidade DISPENSA n.º 63/2020, que tem por objeto a aquisição de sapatos em E.V.A., para utilização por parte de servidores da Secretaria de Saúde, que desempenham funções de serviços gerais, realocados na referida Secretaria durante o enfrentamento da pandemia decorrente do Coronavírus – COVID-19.

Anexo ao presente, a Portaria n.º 282/2020, na qual estão designados os membros da Comissão de Abertura e Julgamento, a qual deverá ter sido publicada no Diário Oficial, anteriormente à publicação do Extrato de Edital de Licitação.

Encaminhe-se ao Setor de Licitação para as providências necessárias.

  
**Cleci M. Rambo Loffi**  
**PREFEITA**

**DE:** CLECI M. RAMBO LOFFI – Prefeita

**PARA:** MARCELO DIECKEL – Secretário de Planejamento, Administração e Finanças



# Município de Mercedes

Estado do Paraná

PORTARIA N.º 282/2020.

DATA: 17 DE JULHO DE 2020.

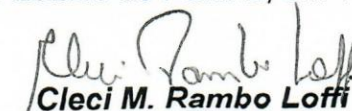
A Prefeita do Município de Mercedes, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e na forma do disposto no Art. 71, II, "c" da Lei Orgânica do Município e para atendimento ao disposto no artigo 51 do Decreto Lei n.º. 8.666/93,

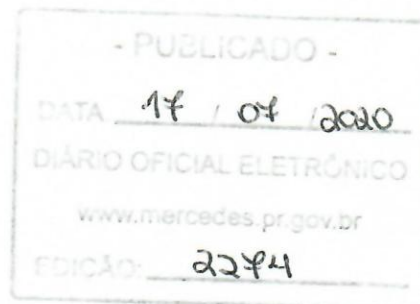
## RESOLVE

**Art. 1º DESIGNAR** Jéssica Gabriele Finckler, portadora da Cédula de Identidade RG n.º. 12.857.209-0 SSP/PR, Jaqueline Stein, portadora de Cédula de Identidade RG n.º. 7.785.147-0 SSP/PR e Nilma Eger, portadora da Cédula de Identidade RG n.º. 6.475.622-2 SSP/PR, servidoras públicas Municipais, como membros titulares; Jucimara Carine Biscaro, portadora da Cédula de Identidade RG n.º. 10.307.014-7 SSP/PR, Marcelo Dieckel, portador da Cédula de Identidade RG n.º. 8.432.814-6 SSP/PR, Jakson Felipe Winkelmann, portador da Cédula de Identidade RG n.º. 13.516.504-2 SSP/PR, Juliana Schueroff, portadora da Cédula de Identidade RG n.º. 12.771.728-1 SSP/PR, Tais Finckler, portadora da Cédula de Identidade RG n.º. 12.767.229-6 SSP/PR, Sidiane Weiss, portadora da Cédula de Identidade RG n.º. 8.678.249-9 e Walter Luis Friedrich, portador da Cédula de Identidade RG n.º. 3.932.567-5 SSP/PR, servidores públicos Municipais, como membros suplentes, para que constituam a Comissão Permanente de abertura e julgamento das LICITAÇÕES, pelo prazo de 01 (um) ano, a contar desta data.

**Art. 2º** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Mercedes, Estado do Paraná, em 17 de julho de 2020.

  
**Cleci M. Rambo Loffi**  
PREFEITA







# Município de Mercedes

## Estado do Paraná

*Dispensa de Licitação nº 63/2020*

**MUNICÍPIO DE MERCEDES**  
**SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**

**PROCESSO DE DISPENSA N.º 63/2020**  
**TERMO DE REFERÊNCIA SIMPLIFICADO**

**ENTIDADE PROMOTORA:** Município de Mercedes  
**INTERESSADO:** Secretaria de Saúde.

### 1 – Preâmbulo

**1.1** – O MUNICÍPIO DE MERCEDES, pela Secretaria de Planejamento, Administração e Finanças, através da Comissão Permanente de Licitações, designada pela Portaria nº 282/2020, com a devida autorização expedida pela Sra. Cleci M. Rambo Loffi, Prefeita, exarada em 04/08/2020, de conformidade com a Lei nº 8666, de 21 de junho de 1993, suas alterações e demais legislação aplicável, torna pública o processo de Dispensa nº 63/2020, no dia 05/08/2020, às 14h00min (catorze horas), na Sala de Licitações da Prefeitura do Município de Mercedes, na Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555, Centro, objetivando a aquisição de sapatos em E.V.A., para utilização por parte de servidores da Secretaria de Saúde, que desempenham funções de serviços gerais, realocados na referida Secretaria durante o enfrentamento da pandemia decorrente do Coronavírus Covid-19, nas condições fixadas neste Edital e seus Anexos.

### 2 – Objeto

**2.1** - O presente processo de Dispensa tem por objeto a aquisição de sapatos em E.V.A., para utilização por parte de servidores da Secretaria de Saúde, que desempenham funções de serviços gerais, realocados na referida Secretaria durante o enfrentamento da pandemia decorrente do Coronavírus Covid-19, conforme descrição abaixo:

Item	Qtd	Unid	Descrição	R\$ Unit	R\$ Total
1	7	unid	Sapato E.V.A., tamanhos diversos	52,83	369,81
<b>TOTAL R\$</b>					<b>369,81</b>

**Valor total do objeto: R\$ 369,81 (trezentos e sessenta e nove reais e oitenta e um centavos)**

### 3 – Motivação

**3.1** – Em razão do enfrentamento da Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional, decorrentes do Coronavírus - Covid-19, do qual decorreu o significativo aumento da demanda pelos serviços de higienização, especialmente nos espaços destinados ao atendimento à saúde pública, ocorreu remanejamento de servidores que atuam na área de serviços gerais, fazendo-se necessário o cumprimento de normas regulamentadoras emitidas pelo Ministério do Trabalho, especificamente no que concerne à utilização de equipamentos contra riscos de acidentes de trabalho ou de doenças profissionais do trabalho. Para tanto, necessária a urgente aquisição do objeto acima descritos, consubstanciado em equipamento de proteção individual, de forma a evitar a contaminação dos servidores públicos lotados na Secretaria de Saúde, bem como, a própria continuidade do atendimento prestado pelo serviço público de saúde.



# Município de Mercedes

## Estado do Paraná

*Dispensa de Licitação nº 63/2020*

### **3.2 - Considera-se, fundamenta e justifica a contratação pretendida:**

- a Declaração da Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, de que o surto do novo coronavírus (COVID-19) constitui Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII);
- a classificação, pela Organização Mundial de Saúde, no dia 11 de março de 2020, como pandemia do COVID-19
- a Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;
- a Portaria MS/GM nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19);
- a Portaria MS/GM nº 356, de 11 de março de 2020, do Ministério da Saúde, que regulamentou e operacionalizou o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020
- o Decreto n.º 4230, de 16 de março de 2020, e alterações posteriores, do Governo do Estado do Paraná;
- o Decreto n.º 4298, de 19 de março de 2020, do Governo do Estado do Paraná, que declara situação de emergência em todo o território paranaense;
- o Decreto Legislativo nº 6, de 2020, do Congresso Nacional, que reconhece a ocorrência de estado de calamidade pública, nos termos da solicitação do Presidente da República encaminhada por meio da Mensagem n.º 93, de 18 de março de 2020;
- a Portaria MS/GM nº 454, de 20 de março de 2020, do Ministério da Saúde, que declara, em todo o território nacional, o estado de transmissão comunitária do coronavírus (covid-19);
- a Medida Provisória n.º 926, de 20 de março de 2020, que altera a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, para dispor sobre procedimentos para aquisição de bens, serviços e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus;
- o Decreto Estadual n.º 4.319, de 23 de março de 2020, que declara o estado de calamidade pública, como medida para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus – COVID-19;
- O Decreto Legislativo n.º 1, de 24 de março de 2020, da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, que reconhece a ocorrência de estado de calamidade pública, nos termos da solicitação do Governador do Estado do Paraná, encaminhada por meio da Mensagem n.º 15, de 23 de março de 2020;
- o Plano de Contingência COVID-19, da Secretaria Municipal de Saúde de Mercedes;
- o Decreto Municipal n.º 112/2020 (cópia anexa), que declara estado de calamidade pública no Município de Mercedes, em virtude do desastre classificado e codificado como doenças infecciosas virais (15110), decorrente do novo coronavírus (COVID-19);
- que o momento atual é complexo, carecendo de um esforço conjunto na gestão e adoção das medidas necessárias aos riscos que a situação demanda e o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública.

### **4 – Regime de Execução**

**4.1 -** Empreitada por preço Global.

### **5 – Do Preço e da Razão de Escolha do Fornecedor**

Página 2 de 4



# Município de Mercedes

## Estado do Paraná

*Dispensa de Licitação nº 63/2020*

**5.1** – O Preço a ser pago pelo objeto é de R\$ 369,81 (trezentos e sessenta e nove reais e oitenta e um centavos), que corresponde ao menor valor apurado em pesquisa de mercado, cujos orçamentos encontram-se anexos ao procedimento.

**5.2** – A razão de escolha do fornecedor repousa na apresentação da menor proposta de preços, aliado ao preenchimento dos requisitos de habilitação.

### **6 – Documentação Referente à Habilitação:**

**6.1** - A documentação relativa à habilitação jurídica, fiscal e outros documentos deverá conter, sequencialmente:

#### **6.1.1 - Para Comprovação da Habilitação Jurídica:**

- a) Ato constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor ou Contrato Social Consolidado, em se tratando de sociedades comerciais e, acompanhado, no caso de sociedades por ações, dos documentos de eleição de seus atuais administradores;
- b) No caso de Sociedade Simples, inscrição do ato constitutivo acompanhado de prova da diretoria em exercício;

#### **6.1.2 - Para comprovação da regularidade fiscal:**

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuinte Estadual, relativo ao domicílio ou sede do proponente, pertinente ao ramo de atividade e compatível com o objeto da presente Licitação (CICAD), ou Certidão Narrativa de Inexistência de Inscrição de Nome Empresarial ou CNPJ no Cadastro de Contribuintes do ICMS;
- c) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e Seguridade Social, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, nos termos da Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014;
- d) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos de Tributos Estaduais;
- e) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Municipais;
- f) Prova de regularidade para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF/FGTS);
- g) Prova de Inexistência de Débitos Trabalhistas, mediante apresentação de CNDT (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas), emitida pelo TST (Tribunal Superior do Trabalho).

Obs 1: A Certidão Positiva com efeitos de Negativa, expedida por qualquer órgão da Administração Pública direta ou indireta, exigível para este procedimento, constitui documento hábil para a comprovação da regularidade fiscal da licitante.



# Município de Mercedes

## Estado do Paraná

*Dispensa de Licitação nº 63/2020*

Obs 2: Para efeito de verificação da validade das certidões de regularidade fiscal, se outro prazo não constar da lei ou dos próprios documentos, serão consideradas válidas aquelas emitidas no período de 90 (noventa) dias que antecedem a data do presente procedimento.

### **7 – Condições de Pagamento**

7.1 - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias do fornecimento do objeto, mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal.

7.2 - O pagamento decorrente da prestação dos serviços do objeto do presente processo de dispensa correrá por conta dos recursos da dotação orçamentária:

### **02.007.10.301.0006.2028 – Gestão das Unidades de Atenção Básica.**

**Elemento de despesa:** 333903028

**Fonte de recurso:** 1019

### **8 – Validade da Proposta**

8.1 - A proposta da contratada terá o prazo de validade de 10 (dez) dias.

### **9 – Prazo de Vigência**

9.1 - O prazo de vigência do presente processo é de 01 (um) mês, a contar da data de adjudicação do objeto, e poderá ser revisto nas hipóteses e forma a que alude o art. 57 da Lei Nacional n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e art. 4-H da Lei Nacional n.º 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, com a redação a da pela Medida Provisória n.º 926, de 20 de março de 2020.

### **10 – Prazo de Execução**

10.1 - O prazo de execução do objeto é de 15 (quinze) dias, a contar da emissão da ordem de compra, e poderá ser revisto nas hipóteses e forma a que alude o art. 57 da Lei Nacional n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e art. 4-H da Lei Nacional n.º 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, com a redação a da pela Medida Provisória n.º 926, de 20 de março de 2020.

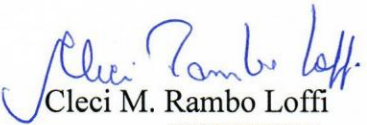
### **11 –Do Fundamento Legal.**

11.1 – A presente dispensa é formalizada com base no art. 24, IV, da Lei Nacional n.º 8.666/93, e no art. 4º e seguintes da Lei Nacional n.º 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, com a redação dada pela Medida Provisória n.º 926, de 20 de março de 2020.

### **12 – Da dispensa do instrumento contratual.**

12.1 – Nos termos do art. 62, caput, da Lei n.º 8.666/93, o termo de contrato será substituído por carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço.

Mercedes, 04 de agosto de 2020.

  
Cleci M. Rambo Loffi  
**PREFEITA**

Página 4 de 4

## PROPOSTA DE PREÇOS

### À Comissão Permanente de Licitações

#### Dispensa de Licitação nº: 63/2020

**Objeto:** Aquisição de sapatos em E.V.A., para utilização por parte de servidores da Secretaria de Saúde, que desempenham funções de serviços gerais, realocados na referida Secretaria, durante o enfrentamento da pandemia decorrente do Coronavírus COVID-19.

Prezados Senhores:

Esser & Leonhardt Ltda EPP, inscrita no CNPJ sob n.º 04.760.863/0001-18, inscrição estadual n.º 90246684-33, com sede na Av. João XXIII, n.º 473, Centro, nesta Cidade de Mercedes, Estado do Paraná, neste ato representada por seu sócio gerente, Sr. Dorlai Vilson Leonhardt, inscrito no CPF sob n.º 466.975.099-72, portador da Carteira de Identidade n.º 3.457.748-0, expedida pela SSP/PR, residente e domiciliado na Rua Dr. João Inácio, n.º 403, Centro, na Cidade de Mercedes Estado do Paraná, apresenta sua proposta comercial relativa à Dispensa de Licitação n.º 63/2020, que tem por objeto a aquisição de sapatos em E.V.A., para utilização por parte de servidores da Secretaria de Saúde, que desempenham funções de serviços gerais, realocados na referida Secretaria, durante o enfrentamento da pandemia decorrente do Coronavírus COVID-19, conforme disposto a seguir:

Item	Qtd	Unid	Descrição	R\$ Unit	R\$ Total
1	7	unid	Sapato E.V.A., tamanhos diversos	52,83	369,81
<b>TOTAL RS</b>					<b>369,81</b>

**Valor total do objeto: R\$ 369,81 (trezentos e sessenta e nove reais e oitenta e um centavos)**

Declaramos que em nossos preços, estão incluídos além do lucro todos os custos diretos e indiretos para a perfeita execução do objeto, encargos sociais, administração, lucro e qualquer outra despesa incidente sobre os serviços, inclusive transporte.

Na execução do objeto, observaremos rigorosamente as especificações das normas técnicas ou qualquer outra que garanta a qualidade igual ou superior, assumindo, desde já, a integral responsabilidade pela qualidade do objeto executado.

A presente proposta tem prazo de validade de 10 (dez) dias, a contar da data de entrega.

Mercedes - PR, em 05 de agosto de 2020.

  
**Esser & Leonhardt Ltda.**  
**Proponente**



**SECRETARIA DA MICRO E PEQUENA EMPRESA**  
**DEPARTAMENTO DE REGISTRO EMPRESARIAL E INTEGRAÇÃO**  
**SEGUNDA ALTERNATIVA JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ**  
**ESSER & LEONHARDT LTDA.**

**CNPJ/MF N.º 04.760.863/0001-18**  
**NIRE 412.0469577-9**



**EDIMAR ANTONIO ESSER**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, empresário, inscrito no CPF/MF sob nº 706.115.999-53, portador da carteira de identidade RG nº. 1.788.853-6 SSP-PR, residente e domiciliado na Avenida Willy Barth, 575, Casa, Centro, Pato Bragado-PR, CEP: 85948-000,

**DORLAI VILSON LEONHARDT**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, empresário, inscrito no CPF/MF sob nº 466.975.009-72, portador da carteira de identidade RG nº. 3.457.748-0 SSP-PR, residente e domiciliado na Rua João Inácio, 403, Casa, Centro, Mercedes-PR, CEP: 85998-000,

únicos sócios componentes da sociedade empresária limitada que gira nesta praça sob o nome de **ESSER & LEONHARDT LTDA.**, com sede na Avenida João XXIII, 473, Centro, Mercedes-PR, CEP 85998-000, e inscrita no CNPJ/MF sob nº 04.760.863/0001-18, registrada na Junta Comercial do Paraná sob nº 412.0469577-9 em 13/11/2001; e última alteração contratual registrada sob nº. 20040331806 em 03/03/2004, resolvem alterar o contrato social mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DA ALTERAÇÃO DO OBJETO SOCIAL:** A sociedade que tem por objeto social a exploração do ramo de: Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios, com área de, Comércio varejista de móveis, Comércio varejista de máquinas e aparelhos de uso doméstico e pessoal, e Comércio varejista de artigos p/ animais e insumos agrícolas, passa a partir desta data a ter o seguinte objeto: - Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios - supermercado; - Comércio varejista de gás liquefeito de petróleo (GLP); - Comércio varejista de artigos para animais e insumos agrícolas; - Comércio varejista de artigos de uso pessoal e doméstico; - Comércio varejista de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo; - Comércio varejista de móveis; - Comércio a varejo de pneumáticos e câmaras-de-ar; e - Comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores.

**CLÁUSULA SEGUNDA:** permanecem inalteradas as demais cláusulas vigentes que não colidirem com as disposições do presente instrumento.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO:** À vista da modificação ora ajustada, consolida-se o contrato social, que passa a ter a seguinte redação:

**CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO**  
**ESSER & LEONHARDT LTDA.**  
**CNPJ/MF: 04.760.863/0001-18**  
**NIRE: 412.0469577-9**

**EDIMAR ANTONIO ESSER**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, empresário, inscrito no CPF/MF sob nº 706.115.999-53, portador da carteira de identidade RG nº. 1.788.853-6 SSP-PR, residente e domiciliado na Avenida Willy Barth, 575, Casa, Centro, Pato Bragado-PR, CEP: 85948-000,

**JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ**



**SECRETARIA DA MICRO E PEQUENA EMPRESA**  
**DEPARTAMENTO DE REGISTRO EMPRESARIAL E INTEGRAÇÃO**  
**JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ**  
**ESSER & LEONHARDT LTDA.**

CNPJ/MF N.º 04.760.863/0001-18  
 NIRE 412.0469577-9



DORLAI VILSON LEONHARDT, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, empresário, inscrito no CPF/MF sob nº 466.975.009-72, portador da carteira de identidade RG nº. 3.457.748-0 SSP-PR, residente e domiciliado na Rua João Inácio, 403, Casa, Centro, Mercedes-PR, CEP: 85998-000,  
 Tem constituída entre si uma Sociedade Empresária Limitada que gira sob o nome de **ESSER & LEONHARDT LTDA.**, com sede na Avenida João XXIII, 473, Centro, Mercedes-PR, CEP 85998-000, e inscrita no CNPJ/MF sob nº 04.760.863/0001-18, registrada na Junta Comercial do Paraná sob nº 412.0469577-9 em 13/11/2001, regida pelos artigos 1.052 a 1.087 do Código Civil, instituído pela Lei n.º 10.406, de 10 de janeiro de 2002; pelas demais disposições legais aplicáveis à espécie e pelas cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - NOME EMPRESARIAL, SEDE E DOMICÍLIO:** A sociedade gira sob o nome empresarial de **ESSER & LEONHARDT LTDA.** e tem sede e domicílio na Avenida João XXIII, 473, Centro, Mercedes-PR, CEP 85998-000.



**CLÁUSULA SEGUNDA - FILIAIS E OUTRAS DEPENDÊNCIAS:** A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, no país ou no exterior, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

**CLÁUSULA TERCEIRA - INÍCIO DAS ATIVIDADES E PRAZO DE DURAÇÃO DA SOCIEDADE:** A sociedade iniciou suas atividades em 12/11/2001 e seu prazo de duração é por tempo indeterminado.

**CLÁUSULA QUARTA - OBJETO SOCIAL:** A sociedade tem por objeto a exploração no ramo de: - Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios - supermercado; - Comércio varejista de gás liquefeito de petróleo (GLP); - Comércio varejista de artigos para animais e insumos agrícolas; - Comércio varejista de artigos de uso pessoal e doméstico; - Comércio varejista de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo; - Comércio varejista de móveis; - Comércio a varejo de pneumáticos e câmaras-de-ar; e - Comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores.

**CLÁUSULA QUINTA - CAPITAL SOCIAL:** O capital social é de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), divididos em 200.000 (duzentos mil) quotas de capital no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, subscrita e já integralizadas, em moeda corrente do País, pelos sócios e distribuídas da seguinte forma:

SOCIO	(%)	QUOTAS	VALOR
EDIMAR ANTONIO ESSER	80.00	160.000	160.000,00
DORLAI VILSON LEONHARDT	20.00	40.000	40.000,00
TOTAL	100.00	200.000	200.000,00


  
**JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ**



SECRETARIA DA MICRO E PEQUENA EMPRESA ESPECIAL  
DEPARTAMENTO DE REGISTRO EMPRESARIAL E INTEGRAÇÃO  
SEGUNDA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DO CAPITAL SOCIAL  
ESSER & LEONHARDT LTDA.  
CNPJ/MF N.º 04.760.863/0001-18  
NIRE 412.0469577-9



**CLÁUSULA SEXTA - RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS:** A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, conforme dispõe o art. 1.052 da Lei 10.406/2002.

**CLÁUSULA SÉTIMA - CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS:** As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento dos outros sócios, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, o direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

**Parágrafo único:** O sócio que pretenda ceder ou transferir todas ou parte de suas quotas deverá notificar por escrito aos outros sócios, discriminando a quantidade de quotas postas à venda, o preço, forma e prazo de pagamento, para que estes exerçam ou renunciem ao direito de preferência, o que deverão fazer dentro de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da notificação ou em prazo maior a critério do sócio alienante. Se todos os sócios manifestarem seu direito de preferência, a cessão das quotas se fará na proporção das quotas que então possuírem. Decorrido esse prazo sem que seja exercido o direito de preferência, as quotas poderão ser livremente transferidas.

**CLÁUSULA OITAVA - ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE E USO DO NOME EMPRESARIAL:** A administração da sociedade cabe a EDIMAR ANTONIO ESSER e DORLAI VILSON LEONHARDT, com os poderes e atribuições de gerir e administrar os negócios da sociedade, representá-la ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, perante órgãos públicos, instituições financeiras, entidades privadas e terceiros em geral, bem como praticar todos os demais atos necessários à consecução dos objetivos ou à defesa dos interesses e direitos da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial isoladamente.

§ 1.º - É vedado o uso do nome empresarial em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

§ 2.º - Faculta-se aos administradores, atuando isoladamente, constituir, em nome da sociedade, procuradores para período determinado, devendo o instrumento de mandato especificar os atos e operações a serem praticados.

§ 3.º - Poderão ser designados administradores não sócios, obedecendo ao disposto no art. 1.061 da Lei n.º 10.406/2002, ou seja, a designação deles dependerá de aprovação da unanimidade dos sócios, enquanto o capital não estiver integralizado, e de dois terços, no mínimo, após a integralização.

§ 4.º - A investidura de administrador designado em ato separado deverá obedecer às formalidades da legislação vigente.

**CLÁUSULA NONA - RETIRADA PRO-LABORE:** Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de "pró-labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

**CLÁUSULA DÉCIMA - EXERCÍCIO SOCIAL, DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E PARTICIPAÇÃO DOS SÓCIOS NOS RESULTADOS:** Ao término de cada exercício

*[Handwritten signature]*  
JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ





SECRETARIA DA MICRO E PEQUENA EMPRESA  
DEPARTAMENTO DE REGISTRO EMPRESARIAL E INTEGRAÇÃO  
SEGUNDA ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ  
ESSER & LEONHARDT LTDA.

CNPJ/MF N.º 04.760.863/0001-18  
NIRE 412.0469577-9



social, coincidente com o ano civil, os administradores prestarão contas, no prazo de 90 (noventa) dias de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e demais demonstrações contábeis requeridas pela legislação societária, elaboradas em conformidade com as Normas Brasileiras de Contabilidade, participando todos os sócios dos lucros ou perdas apurados, na mesma proporção das quotas de capital que possuem na sociedade.

**Parágrafo único** - A sociedade poderá levantar balanços ou balancetes patrimoniais em períodos inferiores a um ano, e o lucro apurado nessas demonstrações intermediárias, poderá ser distribuído mensalmente aos sócios, a título de Antecipação de Lucros, proporcionalmente às quotas de capital de cada um. Nesse caso será observada a reposição dos lucros quando a distribuição afetar o capital social, conforme estabelece o art. 1.059 da Lei n.º 10.406/2002.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - JULGAMENTO DAS CONTAS:** Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administradores quando for o caso.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - FALECIMENTO OU INTERDIÇÃO DE SÓCIO:** Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou dos sócios remanescentes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

**Parágrafo único** - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO:** Os Administradores declaram, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - FORO:** Fica eleito o foro da comarca de Mercedes-Pr para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja ou venha ser.

E por estarem assim, justos e contratados, lavram e assinam, juntamente com 2 (duas) testemunhas a presente alteração, em 3 (três) vias de igual teor e forma, obrigando-se fielmente por si, seus herdeiros e sucessores legais a cumpri-lo em todos os seus termos.

Mercedes -PR, 23 de Abril de 2009.

JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ

000165



SECRETARIA DA MICRO E PEQUENA EMPRESA  
 DEPARTAMENTO DE REGISTRO EMPRESARIAL E INTEGRAÇÃO  
 SEGUNDA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA  
 JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ DE

ESSER & LEONHARDT LTDA.  
 CNPJ/MF N.º 04.760.863/0001-18  
 NIRE 412.0469577-9



  
 EDIMAR ANTONIO ESSER


  
 DORLAI VILSON LEONHARDT

Testemunhas:

  
 Assinatura:  
 JOSÉ ADALTO BARBOSA  
 RG n.º. 5.708.208-9-SSP/PR

  
 Assinatura:  
 LIDIA ANGELA VILLALBA DE LIMA  
 RG n.º. 1.943.625-SSP/PR

JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ  
 AGENCIA REGIONAL DE UMUARAMA  
 CERTIFICO O REGISTRO EM: 19/05/2009  
 SOB NÚMERO: 20092101259  
 Protocolo: 09/210125-9, DE 19/05/2009  
 Empresa: 41 2 0469577 9  
 ESSER & LEONHARDT LTDA.

  
 LUIZ CARLOS SALVARO  
 SECRETARIO GERAL

  
 Uziel Vieira  
 ECONOMISTA  
 CORECON/PR 4635-3





JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ

REPROGRAFIA

**JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ**

Certificamos que esta reprografia é cópia autêntica da ÚLTIMA ALTERAÇÃO arquivada nesta Junta Comercial sob nº 20092104259 em 19 / 05 / 2009

Curitiba, 16 / 05 / 2018

*Paula*

*J*

*[Signature]*

00017.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

## **Certificado de Regularidade do FGTS - CRF**

**Inscrição:** 04.760.863/0001-18

**Razão Social:** ESSER LEONHARDT & CIA LTDA

**Endereço:** AV JOAO XXIII 473 / CENTRO / MERCEDES / PR / 85998-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 28/07/2020 a 26/08/2020

**Certificação Número:** 2020072801410469815610

Informação obtida em 03/08/2020 15:38:50

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

## **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: ESSER & LEONHARDT LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 04.760.863/0001-18

Certidão nº: 17911741/2020

Expedição: 03/08/2020, às 15:39:21

Validade: 29/01/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ESSER & LEONHARDT LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **04.760.863/0001-18**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### **INFORMAÇÃO IMPORTANTE**

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

**Cadastro de Inscrições Estaduais**Data/Hora Host CELEPAR  
03/08/2020 - 15 40 23**Informações do Contribuinte**

<b>Inscrição Estadual</b>	<b>90246684-33</b>	<b>Inscrição CNPJ 04.760.863/0001-18</b>
<b>Nome Empresarial</b>	<b>Esser &amp; Leonhardt Ltda</b>	
<b>Endereço</b>	Av Joao Xxiii, 473. Centro 85998-000 - Mercedes - PR	
<b>Telefone</b>	NAO CADASTRADO	
<b>E-mail</b>	NÃO CADASTRADO	
<b>Atividade Econômica Principal</b>	4711-3/02 - Comercio Varejista de Mercadorias em Geral, com Predominancia de Produtos Alimenticios - Supermercados  4784-9/00 - Comercio Varejista de Gas Liquefeito de Petroleo (Glp) 4759-8/99 - Comercio Varejista de Outros Artigos de Uso Domestico não Especificados Anteriormente	
<b>Atividade(s) Econômica(s) Secundária(s)</b>	4753-9/00 - Comercio Varejista Especializado de Eletrodomesticos e Equipamentos de Audio e Video 4754-7/01 - Comercio Varejista de Moveis 4530-7/05 - Comercio a Varejo de Pneumaticos e Camaras-De-Ar 4530-7/03 - Comercio a Varejo de Pecas e Acessorios Novos para Veiculos Automotores	
<b>Características do Estabelecimento</b>	Unidade Produtiva com Atividade no Local	
<b>Formas de Atuação</b>	Estabelecimento Fixo(Loja, Posto de Combustível, Etc)	
<b>Início das Atividades</b>	11/2001	
<b>Código SRP Atual:</b>	1.1011.112 - Desde 11/2001	
<b>Situação Cadastral Atual:</b>	Ativo - Desde 11/2001	
<b>Regime Pagamento Atual:</b>	1011.112 - Regime Normal / Normal - Dia 12 do Mes+1 - Desde 11/2001	
<b>SPED (EFD, NF-e, CT-e, NFC-e):</b>	Maiores informações clique aqui	



Estado do Paraná  
Secretaria de Estado da Fazenda  
Receita Estadual do Paraná

**Certidão Negativa**  
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual  
Nº 022356976-01

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **04.760.863/0001-18**  
Nome: **ESSER & LEONHARDT LTDA**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

**Válida até 01/12/2020 - Fornecimento Gratuito**

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet  
[www.fazenda.pr.gov.br](http://www.fazenda.pr.gov.br)



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS  
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: ESSER & LEONHARDT LTDA**  
**CNPJ: 04.760.863/0001-18**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 15:43:06 do dia 03/08/2020 <hora e data de Brasília>.

Válida até 30/01/2021.

Código de controle da certidão: **A23E.F27C.4800.8919**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.





# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

## CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>04.760.863/0001-18</b> MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>	DATA DE ABERTURA <b>13/11/2001</b>
--	---	---------------------------------------

NOME EMPRESARIAL <b>ESSER &amp; LEONHARDT LTDA</b>
---

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) <b>MODELO SUPERMERCADO</b>	PORTE <b>EPP</b>
--	---------------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>47.11-3-02 - Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios - supermercados</b>
---

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>47.84-9-00 - Comércio varejista de gás liquefeito de petróleo (GLP)</b> <b>47.89-0-99 - Comércio varejista de outros produtos não especificados anteriormente</b> <b>47.59-8-99 - Comércio varejista de outros artigos de uso pessoal e doméstico não especificados anteriormente</b> <b>47.53-9-00 - Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo</b> <b>47.54-7-01 - Comércio varejista de móveis</b> <b>45.30-7-05 - Comércio a varejo de pneumáticos e câmaras-de-ar</b> <b>45.30-7-03 - Comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores</b>
---

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>206-2 - Sociedade Empresária Limitada</b>
---

LOGRADOURO <b>AV JOAO XXIII</b>	NÚMERO <b>473</b>	COMPLEMENTO <b>*****</b>
------------------------------------	----------------------	-----------------------------

CEP <b>85.998-000</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>CENTRO</b>	MUNICÍPIO <b>MERCEDES</b>	UF <b>PR</b>
--------------------------	----------------------------------	------------------------------	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
---------------------	----------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) <b>*****</b>
---

SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>13/11/2001</b>
------------------------------------	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL
------------------------------

SITUAÇÃO ESPECIAL <b>*****</b>	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL <b>*****</b>
-----------------------------------	---

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **03/08/2020** às **15:43:54** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



# Município de Mercedes

## Estado do Paraná

### CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Nº 848/2020

Emitida em: 03/08/2020

#### [ CONTRIBUINTE ]

Requerente:		
Contribuinte: ESSER E LEONHARDT LTDA.		24414
CNPJ/CPF: 04.760.863/0001-18		
Endereço: AVENIDA AV JOAO XXIII, 473		
Bairro: CENTRO	CEP: 85.998-000	Cidade: Mercedes - PR

#### [ FINALIDADE ]

CERTIFICO, para os devidos fins, que de conformidade com as informações prestadas pelos Órgãos competentes desta Prefeitura, sobre a pessoa Jurídica/Física, NÃO CONSTAM DÉBITOS referentes a Tributos Municipais, vencidos, inscritos ou não em Dívida Ativa, até a presente data.

Ressalvando o direito da Fazenda Municipal cobrar e inscrever quaisquer dívidas sobre a pessoa Jurídica/Física acima identificado que vierem a ser apuradas.

A presente CERTIDÃO é válida sem rasuras por 60 (sessenta) dias e cópia da mesma só terá validade se conferida com a original.

Mercedes/PR, 3 de agosto de 2020.

Código de Autenticidade

WGT211202-000-FNVRPKPSPYZGYS-4



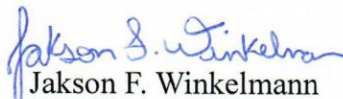
# Município de Mercedes

## Estado do Paraná

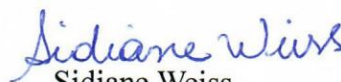
### ATA DE ABERTURA E JULGAMENTO DA PROPOSTA PROCESSO LICITATÓRIO Nº 167/2020 DISPENSA Nº 63/2020

Às 14h00 (catorze horas) do dia 05 (cinco) de agosto de 2020 (dois mil e vinte), reuniram-se na Sala de Licitações da Prefeitura do Município de Mercedes os membros da Comissão Permanente de Licitações, designados pela Portaria nº 282/2020, que subscrevem a presente Ata, para proceder à abertura e julgamento do processo de Dispensa nº 63/2020, que tem por objeto a aquisição de sapatos em E.V.A., para utilização por parte de servidores da Secretaria de Saúde, que desempenham funções de serviços gerais, realocados na referida Secretaria, durante o enfrentamento da pandemia decorrente do Coronavírus COVID-19. Aberta a sessão, verificou-se que a empresa Esser & Leonhardt Ltda, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº. 04.760.863/0001-18, apresentou documentação que a torna apta a contratar com o Município de Mercedes. Em seguida, passou-se à verificação da Proposta de Preços, onde a proponente apresentou proposta no valor de R\$ 369,81 (trezentos e sessenta e nove reais e oitenta e um centavos). Trata-se de hipótese de Dispensa de licitação, amparada pelo art. art. 24, II e IV, da Lei Nacional n.º 8.666/93, e no art. 4º e seguintes da Lei Nacional n.º 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, com a redação dada pela Medida Provisória n.º 926, de 20 de março de 2020. A comissão constatou que a proponente está apta para a execução do objeto e que o mesmo se enquadra no Processo de Dispensa. Tal decisão será submetida à autoridade superior para ratificação e homologação. Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a presente ata, que vai assinada por todos.

Comissão Permanente de Licitações:

  
Jakson F. Winkelmann  
Membro

  
Nilma Eger  
Presidente

  
Sidiane Weiss  
Membro



# Município de Mercedes

## Estado do Paraná

### PARECER JURÍDICO

#### RELATÓRIO

Trata-se o expediente de análise do Procedimento de Dispensa de Licitação n.º 63/2020, realizada em atendimento ao disposto no art. 38, VI e parágrafo único, da Lei n.º 8.666/93.

Estudada a matéria, passo a opinar.

#### FUNDAMENTAÇÃO

Tratando-se o objeto do procedimento em análise da aquisição de sapatos em E.V.A., para utilização por parte de servidores da Secretaria de Saúde, que desempenham funções de serviços gerais, realocados na referida Secretaria, durante o enfrentamento da pandemia decorrente do Coronavírus COVID-19, cujo valor orçado é de R\$ 369,81 (trezentos e sessenta e nove reais e oitenta e um centavos), necessário se faz reconhecer a incidência da hipótese de dispensa de licitação prevista no art. 24, II e IV, da Lei Nacional n.º 8.666/93, bem como, no art. 4º e seguintes da Lei Nacional n.º 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, com a redação a da pela Medida Provisória n.º 926, de 20 de março de 2020.

Consoante disposto no edital do procedimento em tela, a Organização Mundial da Saúde declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII), em 30 de janeiro de 2020, por conta do surto do novo Coronavírus (COVID-19); em 11 de março de 2020, a Organização Mundial da Saúde classificou o surto de COVID-19 como pandemia; a Portaria MS/GM n.º 188, de 3 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19); o Decreto n.º 4298, de 19 de março de 2020, do Governo do Estado do Paraná, declarou situação de emergência em todo o território paranaense; o Decreto Legislativo n.º 6, de 2020, do Congresso Nacional, reconheceu a ocorrência de estado de calamidade pública, nos termos da solicitação do Presidente da República encaminhada por meio da Mensagem n.º 93, de 18 de março de 2020; a Portaria MS/GM n.º 454, de 20 de março de 2020, do Ministério da Saúde, que declara, em todo o território nacional, o estado de transmissão comunitária do coronavírus (covid-19).

Em face do surto de COVID-19, o serviço público de saúde, que normalmente já opera no limite de sua capacidade, tanto no que se refere a disponibilidade de pessoal, como de materiais e medicamentos, passou a atender uma demanda ainda maior. Verifica-se, nos últimos dias, a intensificação da atividade de limpeza dos espaços de saúde, de forma a prevenir e evitar a transmissão do COVID-19 por meio de superfícies. Auxiliares de Serviços Gerais, originariamente lotados em outros setores da Administração Pública, foram realocados na Secretária de Saúde, de forma a ampliar a cobertura da atividade de limpeza, que passou a ser contínua. O risco de contaminação, contudo, não se limita a população que procura o Centro de



# Município de Mercedes

## Estado do Paraná

Saúde, mas também aos servidores, em especial aos Auxiliares de Serviços Gerais, responsáveis pela limpeza.

Neste sentido, urgente se revela a contratação do objeto, cuja finalidade essencial é a proteção dos servidores públicos lotados na Secretaria de Saúde, eliminando, ou, ao menos, minimizando o risco de contaminação com o COVID-19. Como limitado é o número de servidores do Município, qualquer falta decorrente de eventual contaminação, que implica em necessário isolamento do contaminado, virá a comprometer o serviço público de saúde, colocando em risco a vida e a saúde da população local.

Como o surto é atual, não se revela possível a demora inerente a deflagração de um procedimento licitatório, pena de não se lograr o fim almejado, que é evitar a contaminação de servidores com o vírus em questão. A demora na contratação do objeto, pois, represente risco patente e real de contaminação, donde restar configurada a situação emergencial.

Em face de tais fatos, de se reconhecer que a situação se amolda a hipótese de dispensa de licitação prevista no inciso IV do art. 24 da Lei Nacional n.º 8.666/93. Confira-se:

Art. 24. É dispensável a licitação:

(...)

IV - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos;

(...)

Inobstante, o art. 4º - B da Lei Nacional n.º 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, com a redação a da pela Medida Provisória n.º 926, de 20 de março de 2020, expressamente dispensou a necessidade de demonstração de ocorrência de situação de emergência; da necessidade de pronto atendimento da situação de emergência; da existência de risco a segurança de pessoas, obras, prestação de serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares; e da limitação da contratação à parcela necessária ao atendimento da situação de emergência, no que se refere as dispensas de licitações para aquisição de bens, serviços, inclusive de engenharia, e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do COVID-19. Confira-se:

Art. 4º É dispensável a licitação para aquisição de bens, serviços, inclusive de engenharia, e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus de que trata esta Lei.



# Município de Mercedes

## Estado do Paraná

(...)

Art. 4º-B Nas dispensas de licitação decorrentes do disposto nesta Lei, presumem-se atendidas as condições de: (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

I - ocorrência de situação de emergência; (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

II - necessidade de pronto atendimento da situação de emergência; (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

III - existência de risco a segurança de pessoas, obras, prestação de serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares; e (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

IV - limitação da contratação à parcela necessária ao atendimento da situação de emergência. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

Registro, por oportuno, que o Edital/Termo de Referência do procedimento atende ao disposto nos incisos do parágrafo único do art. 26 da Lei n.º 8.666/93, havendo a caracterização da situação emergencial, a justificativa da escolha do fornecedor e a justificativa do preço.

A situação emergencial já se encontra suficientemente delimitada acima. A justificativa da escolha do fornecedor repousa no fato de ter sido o consultado que apresentou o menor preço em prévia pesquisa, além de atender aos requisitos de habilitação. O preço, como já mencionado, justifica-se em face da realização de prévia pesquisa.

Reputo, ainda, que o Edital/Termo de Referência do procedimento atende ao disposto no § 1º do art. 4-E da Lei Nacional n.º 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, com a redação a da pela Medida Provisória n.º 926, de 20 de março de 2020, havendo a declaração do objeto; descrição resumida da solução apresentada; requisitos da contratação; critérios de medição e pagamento; estimativa do preço obtido por meio de prévia pesquisa; e adequação orçamentária.

Quanto ao prazo da contratação, que deve ser de no máximo 180 (cento e oitenta) dias corridos, nos termos do inciso IV do art. 24 da Lei Nacional n.º 8.666/93 e do art. 4º-H da Lei Nacional n.º 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, com a redação a da pela Medida Provisória n.º 926, de 20 de março de 2020, registra-se que previsto o prazo de vigência de 01 (um) mês, e de execução de 15 (quinze) dias, a contar da emissão a ordem de compra, o que se revela razoável em face da indeterminação da duração do estado de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do COVID-19. Caso haja necessidade, há previsão de prorrogação nos termos do art. 57 da Lei Nacional n.º 8.666/93 e do citado art. 4º-H da Lei Nacional n.º 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

No que tange a minuta do instrumento contratual, consigno que houve a dispensa nos termos do art. 62, caput, da Lei n.º 8.666/93, devendo ser substituído por carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço.



# Município de Mercedes

## Estado do Paraná

Por fim, consigno que o presente parecer é exarado com base nos elementos constantes dos autos, não cabendo a este parecerista o questionamento acerca da extensão da alegada situação emergencial que motiva o procedimento.


### CONCLUSÃO

Ante o exposto, concluo pela legalidade do Procedimento de Dispensa de Licitação n.º 63/2020, haja vista encontrar respaldo no art. 24, II e IV, da Lei Nacional n.º 8.666/93, e no art. 4º e seguintes da Lei Nacional n.º 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, com a redação dada pela Medida Provisória n.º 926, de 20 de março de 2020.

Consigna-se a necessidade da observância do disposto no art. 26 da Lei n.º 8.666/93, bem como, no § 2º do art. 4º da Lei Nacional n.º 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, com a redação dada pela Medida Provisória n.º 926, de 20 de março de 2020.

É o parecer, passível de ser censurado por outro entendimento que, devidamente fundamentado, comprove melhor resguardo aos interesses do Município.

Mercedes, 05 de agosto de 2020.

  
**Geovani Pereira de Mello**  
**PROCURADOR JURÍDICO**  
**OAB/PR 52531**



# Município de Mercedes

## Estado do Paraná

### DESPACHO DE RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

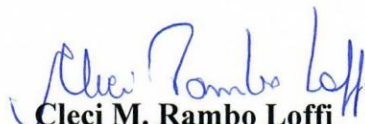
A Prefeita do Município de Mercedes, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, **RATIFICA** o Processo de Dispensa nº 63/2020, e **ADJUDICA** o seu objeto na forma que segue:

**Objeto:** Aquisição de sapatos em E.V.A., para utilização por parte de servidores da Secretaria de Saúde, que desempenham funções de serviços gerais, realocados na referida Secretaria, durante o enfrentamento da pandemia decorrente do Coronavírus COVID-19.

**Valor:** R\$ 369,81 (trezentos e sessenta e nove reais e oitenta e um centavos).

**Contratado:** Esser & Leonhardt Ltda., CNPJ sob n.º 04.760.863/0001-18

Mercedes, 05 de agosto de 2020.

  
**Cleci M. Rambo Loffi**  
**PREFEITA**





# Município de Mercedes

## Estado do Paraná

### MUNICÍPIO DE MERCEDES – ESTADO DO PARANÁ EXTRATO DE PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 63/2020

**Contratante:** Município de Mercedes


**Contratado:** Esser & Leonhardt Ltda., CNPJ sob n.º 04.760.863/0001-18

**Objeto:** Aquisição de sapatos em E.V.A., para utilização por parte de servidores da Secretaria de Saúde, que desempenham funções de serviços gerais, realocados na referida Secretaria, durante o enfrentamento da pandemia decorrente do Coronavírus COVID-19.

**Valor:** R\$ 369,81 (trezentos e sessenta e nove reais e oitenta e um centavos).

**Amparo Legal:** Artigo 24, II e IV, da Lei Nacional n.º 8.666/93, e no art. 4º e seguintes da Lei Nacional n.º 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, com a redação dada pela Medida Provisória n.º 926, de 20 de março de 2020.

Mercedes – PR, 05 de agosto de 2020.

  
Cleci M. Rambo Loffi  
**PREFEITA**

- PUBLICADO -  
DATA 07 / 08 / 2020  
DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO  
[www.mercedes.pr.gov.br](http://www.mercedes.pr.gov.br)  
EDIÇÃO 2291

PUBLICADO  
DATA 07 / 08 / 2020  
FOLHA 0 Presente  
PÁGINA 05  
N.º DE REGISTRO 4745

MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON
ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE SAÚDE

Table with 3 columns: NOME, DATA DE NASCIMENTO, PONTUAÇÃO. Lists candidates for various positions.

Table with 3 columns: NOME, DATA DE NASCIMENTO, PONTUAÇÃO. Lists candidates for TÉCNICO DE ENFERMAGEM.

Table with 3 columns: NOME, DATA DE NASCIMENTO, PONTUAÇÃO. Lists candidates for various positions.

Table with 3 columns: NOME, DATA DE NASCIMENTO, PONTUAÇÃO. Lists candidates for various positions.

Município de Quatro Pontes - Estado do Paraná

Os Atos Oficiais, na íntegra, estão publicados em 06/08/2020, em: www.quatroPontes.pr.gov.br - Diário Oficial Eletrônico

TERCEIRA REPUBLICAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 046/2019
PROCESSO DE COMPRA Nº 125/2019 - PREGÃO Nº 090/2019
Fornecimento de Material odontológico destinado ao atendimento do programa de saúde bucal do Centro de Saúde do Município de Quatro Pontes, a serem entregues na quantidade e frequência determinadas pelas necessidades da Municipalidade.

TERCEIRA REPUBLICAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 047/2019
PROCESSO DE COMPRA Nº 126/2019 - PREGÃO Nº 091/2019
Fornecimento de equipamentos e suprimentos de informática, a serem entregues durante o período de vigência da Ata, e quando solicitados pela Administração Pública de Quatro Pontes, na quantidade e frequência de acordo com as necessidades dos setores usuários.

TERCEIRA REPUBLICAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 048/2019
PROCESSO DE COMPRA Nº 128/2019 - PREGÃO Nº 092/2019
Fornecimento de 500 sacos de sal comum moído fino, com 25Kg cada, destinados ao uso no gerador de hipoclorito para o tratamento de água do Sistema de Abastecimento do Município de Quatro Pontes.

TERCEIRA REPUBLICAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 049/2019
PROCESSO DE COMPRA Nº 136/2019 - PREGÃO Nº 098/2019
Fornecimento de 20.000m² de grama Emerald em teias, alubada e livre de ervas daninhas, destinadas a espaços públicos, do Município de Quatro Pontes.

MUNICÍPIO DE MERCEDÉS - PR
RESUMO DE LICITAÇÕES
ÓRGÃO LICITADOR: MUNICÍPIO DE MERCEDÉS
FORNECEDOR: DIMSMEED COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS EIRELI
OBJETO: Aquisição de medicamento para utilização em tratamentos de pacientes com suspeita/confirmado de contágio pelo COVID-19.

MUNICÍPIO DE MERCEDÉS - PR
RESUMO DE LICITAÇÕES
ÓRGÃO LICITADOR: MUNICÍPIO DE MERCEDÉS
FORNECEDOR: IRMÃOS ESSER COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA ME
OBJETO: Aquisição de álcool líquido e gel, para disponibilização em escolas, unidades de saúde e demais prédios públicos do Município de Mercedes, favorecendo medidas de prevenção à COVID-19.

MUNICÍPIO DE MERCEDÉS - PR
RESUMO DE LICITAÇÕES
ÓRGÃO LICITADOR: MUNICÍPIO DE MERCEDÉS
FORNECEDOR: IRMÃOS ESSER COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA ME
OBJETO: Aquisição de água integral, para distribuição por parte da Secretaria de Assistência Social do Município de Mercedes, nas ações desenvolvidas no âmbito do enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do Coronavírus (COVID-19).

MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON
ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE SAÚDE
358 FLAVIA TEIXEIRA
259 JANAINA MAIRA COSTA SOARES
254 JOYCE LIE KOPES
352 KETHLIN LOPES
344 LARISSA GIMENEZ
322 NIELY BOTTON
167 PATRÍCIA ANGÉLICA TEIXEIRA
218 POLYANA PINTO DANASCENO
261 ROSANO AZAMBULA
364 SILVIA LFFICIA MARCARINI

MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON
ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE SAÚDE
MÉDICO T4 - PSIQUIATRA
NOME PONTUAÇÃO
320 BRUNA RAFAELLE RODRIGUES
66 GIOVANNY COSSIO CARLEZAS
34 THALES GONÇALVES PINHEIRO THALMOURGO

III - Os candidatos desejarem interpor recurso contra o resultado final poderão procurar a Secretaria Municipal de Saúde, insupletivamente no período de 10 de Agosto de 2020, no horário de expediente, das 8h às 11h45min e das 13h15min às 17h.
IV - Retificação do Cronograma

Table with 2 columns: ETAPA OU ATIVIDADE, DATAS. Shows schedule for publication of results.

Este Edital entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Município de Maréchal Cândido Rondon, Estado do Paraná, em 04 de Agosto de 2020.

Maréchal Cândido Rondon, 07 de Agosto de 2020.
Marcio Andrei Rauber
Prefeito

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO

RESOLUÇÃO Nº 081/2020, DE 05 DE AGOSTO DE 2020
Sumário: Dispõe sobre o não comparecimento de candidatos convocados em concurso público.
RESOLUÇÃO Nº 082/2020, DE 05 DE AGOSTO DE 2020
Sumário: Dispõe sobre nomeação de candidato aprovado em concurso público.

HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO FORMA ELETRÔNICA Nº 012/2020
Empresas: Dickel Indústria de Tubos - Eireli - CNPJ: 05.878.342/0001-43 Item: 01 e 02
Maréchal Cândido Rondon - Paraná, em 05 de agosto de 2020.

AVISO DE LICITAÇÃO
COM ITEM EXCLUSIVO PARA MPE (Micro e Pequena Empresa)
Modalidade: Pregão no Formato Eletrônico Nº 18/2020
Tipo: Menor Preço

Processo de Compra Nº 58/2018
Modalidade: Pregão Presencial Nº 19/2018
Espécie: Aditivo II - Contrato Administrativo nº 020/2018
Contratante: Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE - Maréchal Cândido Rondon - PR.

PREGÃO FORMA ELETRÔNICA Nº 08/2020 - SRP - Processo de Compras Nº 34/2020
Objeto: Aquisição de EPIs - Equipamentos de Proteção Individual e Segurança, para colaboradores da Autarquia
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 03/2020

PREGÃO FORMA ELETRÔNICA Nº 12/2020 - SRP - Processo de Compras Nº 48/2020
Objeto: Contratação de empresa especializada em confecção/fornecimento de Uniformes "sob medida" para os servidores da Autarquia.
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 12/2020

MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON
ESTADO DO PARANÁ
AVISO DE LICITAÇÃO
Modalidade: Pregão Eletrônico Nº 068/2020, através do Sistema de Registro de Preços

MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON
ESTADO DO PARANÁ
AVISO DE LICITAÇÃO
Modalidade: Pregão Eletrônico Nº 057/2020, através do Sistema de Registro de Preços e exclusivamente para MPE, conforme L. C. Nº 123/2006 e alterações.

MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON
ESTADO DO PARANÁ
AVISO DE LICITAÇÃO
Modalidade: Pregão Eletrônico Nº 057/2020, através do Sistema de Registro de Preços e exclusivamente para MPE, conforme L. C. Nº 123/2006 e alterações.

MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON
ESTADO DO PARANÁ
AVISO DE LICITAÇÃO
Modalidade: Pregão Eletrônico Nº 057/2020, através do Sistema de Registro de Preços e exclusivamente para MPE, conforme L. C. Nº 123/2006 e alterações.

MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON
ESTADO DO PARANÁ
AVISO DE LICITAÇÃO
Modalidade: Pregão Eletrônico Nº 057/2020, através do Sistema de Registro de Preços e exclusivamente para MPE, conforme L. C. Nº 123/2006 e alterações.

MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON
ESTADO DO PARANÁ
AVISO DE LICITAÇÃO
Modalidade: Pregão Eletrônico Nº 057/2020, através do Sistema de Registro de Preços e exclusivamente para MPE, conforme L. C. Nº 123/2006 e alterações.

MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON
ESTADO DO PARANÁ
AVISO DE LICITAÇÃO
Modalidade: Pregão Eletrônico Nº 057/2020, através do Sistema de Registro de Preços e exclusivamente para MPE, conforme L. C. Nº 123/2006 e alterações.

MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON
ESTADO DO PARANÁ
AVISO DE LICITAÇÃO
Modalidade: Pregão Eletrônico Nº 057/2020, através do Sistema de Registro de Preços e exclusivamente para MPE, conforme L. C. Nº 123/2006 e alterações.



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE MERCEDES

7 de agosto de 2020

ANO: IX

EDIÇÃO Nº: 2291

[www.mercedes.pr.gov.br](http://www.mercedes.pr.gov.br)**ATOS DO PODER EXECUTIVO****HABILITAÇÃO:**

Licitante	Situação
Personal Serviços de Pavimentação EIRELI, CNPJ nº 19.268.196/0001-28	Habilitada

**PROPOSTA DE PREÇOS**

Classif.	Licitante	Proposta (R\$)
1ª	Personal Serviços de Pavimentação EIRELI, CNPJ nº 19.268.196/0001-28	77.991,92

Fica a licitante vencedora intimada a assinar o Contrato de Execução de Obra, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da publicação deste.

Os autos do processo permanecem com vista franqueada aos interessados nas dependências do Departamento de Administração da Prefeitura do Município de Mercedes, em horário de expediente.

Mercedes – PR, 06 de agosto de 2020.  
Comissão Permanente de Licitação (Portaria 282/2020).

**EXTRATOS DE DISPENSAS DE LICITAÇÃO**

**ÓRGÃO LICITADOR:** MUNICÍPIO DE MERCEDES  
**FORNECEDOR:** DIHOSMED COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS EIRELI  
**OBJETO:** Aquisição de medicamento para utilização em tratamentos de pacientes com suspeita/confirmação de contágio pelo COVID-19.  
**MODALIDADE:** DISPENSA  
**NÚMERO:** 60/2020  
**VALOR:** R\$ 1.602,00 (um mil, seiscentos e dois reais)  
**DATA:** 04/08/2020

**ÓRGÃO LICITADOR:** MUNICÍPIO DE MERCEDES  
**FORNECEDOR:** IRMÃOS ESSER COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA ME  
**OBJETO:** Aquisição de álcool líquido e gel, para disponibilização em escolas, unidades de saúde e demais prédios públicos do Município de Mercedes, favorecendo medidas de prevenção à COVID-19  
**MODALIDADE:** DISPENSA  
**NÚMERO:** 62/2020  
**VALOR:** R\$ 3.704,00 (três mil, setecentos e quatro reais)  
**DATA:** 05/08/2020

**ÓRGÃO LICITADOR:** MUNICÍPIO DE MERCEDES  
**FORNECEDOR:** ESSER & LEONHARDT LTDA  
**OBJETO:** Aquisição de sapatos em E.V.A., para utilização por parte de servidores da Secretaria de Saúde, que desempenham funções de serviços gerais, realocados na referida Secretaria, durante o enfrentamento da pandemia decorrente do Coronavírus COVID-19.  
**MODALIDADE:** DISPENSA  
**NÚMERO:** 63/2020  
**VALOR:** R\$ 369,81 (trezentos e sessenta e nove reais e oitenta e um centavos).  
**DATA:** 05/08/2020

**ÓRGÃO LICITADOR:** MUNICÍPIO DE MERCEDES  
**FORNECEDOR:** IRMÃOS ESSER COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA ME



